LEI N°1665
DE 1° DE JULHO DE 2013

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONSUMO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada em 22 de Maio de 2013, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica instituído na Estância Balneária de Praia Grande, o Programa Municipal de Incentivo ao Consumo de Produtos Orgânicos.

Artigo 2.º - Consideram-se produtos orgânicos, para os fins desta Lei, aqueles obtidos através de produção agropecuária em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Artigo 3.º - O Programa a que se refere esta Lei visa conscientizar a população sobre os benefícios do consumo de produtos orgânicos à saúde e ao meio ambiente, criando mecanismos que garantam o desenvolvimento sustentável do planeta, estabelecendo metas e cotas mínimas de utilização e comercialização de produtos originados da produção orgânica.

Artigo 4.º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Consumo de Produtos Orgânicos:

I – A proibição de alimentos transgênicos na merenda escolar;

II – Determinação aos estabelecimentos comerciais para instalação de gôndolas específicas para a venda de produtos orgânicos;

III – Instituição de cota mínima de alimentos originados da produção orgânica na merenda escolar;

IV – Instituição de cota mínima para comercialização de produtos orgânicos aos mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, que deverão reservar e disponibilizar aos consumidores, um percentual mínimo de todos os produtos comercializados no estabelecimento, provenientes da produção orgânica.

Prefeitura Estado Bras. P. Grande SEAD

V - Desenvolvimento de ações sociais e educacionais nas escolas do Município, realizando palestras e demonstrações práticas sobre os benefícios dos produtos orgânicos;

VI - Distribuição de cartilhas educativas ressaltando a importância do consumo de produtos orgânicos, seus benefícios à saúde, bem como destacando os benefícios ambientais e sociais do método de produção empregado na obtenção desses produtos.

§ 1º – Para atendimento dos limites mínimos previstos nos itens III e IV deste artigo, fica estabelecido o percentual mínimo inicial de 3%, devendo este limite ser atingido até três meses após a publicação da presente Lei.

§ 2º – A partir de 01/01/2014, o percentual mínimo será de 5%, devendo este percentual ser dobrado anualmente, até se atingir o total de 30%.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer, a seu critério, as regras e sanções necessárias à sua eficácia e cumprimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1º de julho de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registro e publicado na Secretaria de Administração, aos 1º de julho de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 1º / julho / 2013

Proc.nº 14104/2013

Luis Rogerio Peres
RF 27.939

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD